



026/1.18.0003543-1 (CNJ:.0006693-33.2018.8.21.0026)

Vistos.

Defiro o pedido de parcelamento do pagamento das custas iniciais, todavia, limitando a três parcelas mensais.

O não adimplemento atempadamente de qualquer uma delas implicará o cancelamento da distribuição.

Comprovado o pagamento da primeira parcela, venham os autos imediatamente conclusos (*em mãos*) para deliberação sobre os pedidos formulados.

Intime-se.

Santa Cruz do Sul, 29/05/2018.

Andre Luis de Moraes Pinto,
Juiz de Direito.

	Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: ANDRE LUIS DE MORAES PINTO Nº de Série do certificado: 25A3E0AE5F920D2D2803AEF0B09E1866 Data e hora da assinatura: 29/05/2018 11:09:35 Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs e digite o seguinte número verificador: 026118000354310262018108667 
--	---